



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 067/2025**.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 067/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/08/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada em 06/08/2025, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 68.731,59 (sessenta e oito mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o crédito se faz necessário para pagamento por indenização no valor de até 68.731,59 (sessenta e oito mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) referente à continuidade dos serviços prestados pela empresa ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI, por até 90 (noventa) dias, de modo a assegurar a manutenção da tramitação regular dos processos administrativos e evitar prejuízos à Administração Municipal e à população usuária do sistema.

Na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos**.

A matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Contador deste Poder Legislativo, conforme parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria e o parecer do Ilustre Contador Legislativo, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 06 de agosto de 2025.

**THIAGO DAMIÃO LOPES** .....RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.sp/online.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

*enDald*  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....** COM O RELATOR  
**CLEBER ANTONIO MARETTO-.....** CONTRA O RELATOR  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....** COM O RELATOR  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....** COM O RELATOR  
**MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ-..** COM O RELATOR  
**SAULO MARETO-.....** COM O RELATOR  
**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-....** COM O RELATOR

